PROJETO DE LEI No 202 /2020

Dispõe sobre a isenção da cobrança de tarifa de pedágio aos veículos comerciais de carga, nas rodovias do Estado de São Paulo, durante a vigência do estado de calamidade publica.

Art. 1º Fica isenta a cobrança da tarifa de pedágio dos veículos de carga legalmente autorizados a trafegarem pelo país, nas rodovias estaduais.

§1º A suspensão da cobrança da tarifa de pedágio prevista no *caput* permanecerá vigente enquanto prevalecer o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo devido à pandemia de corona vírus, nos termos estabelecidos no Decreto nº 64.879 de 20 de março de 2020 e no Decreto Legislativo nº 2.495 de 31 de março de 2020.

§2º Compete a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP regulamentar os termos e condições para implementação desta lei em prol dos usuários do sistema rodoviário estadual.

Art. 2º Fica a ARTESP autorizada a realizar o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão rodoviária estadual motivados pela suspensão da cobrança da tarifa de pedágio, nos termos desta lei, de acordo com as regras estabelecidas nos contratos de concessão e de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Para manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão rodoviária, fica a ARTESP autorizada a prorrogar o prazo das avenças em período equivalente ao da vigência da isenção de cobrança da tarifa de pedágio dos veículos de carga, estabelecida nos termos desta lei.

Art. 4º Sempre que legalmente reconhecido o estado de calamidade pública que atinja o Estado de São Paulo, fica o governo autorizado a isentar veículos comerciais de carga da cobrança da tarifa de pedágio, aplicando-se no que couber, as medidas previstas nesta lei para manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão rodoviária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os efeitos deletérios da pandemia de corona vírus nas atividades econômicas nacionais e deste Estado, decorrentes do necessário isolamento social imposto ao povo paulista para diminuição da taxa de propagação da doença e para a manutenção das condições mínimas de funcionamento do sistema público e privado de saúde para tratamento dos futuros acometidos por este mal, também afetam de maneira avassaladora as condições de subsistência dos cidadãos com menor proteção social, onde se enquadram os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e outros profissionais sem qualquer vínculo empregatício formal.

Visando auxiliar especialmente os motoristas autônomos de transporte de cargas e suas famílias, cuja subsistência foi diretamente afetada pela redução das atividades econômicas nacionais, que se utilizam das rodovias estaduais concedidas à iniciativa privada, além das empresas transportadoras de cargas que também empregam motoristas e outros trabalhadores para realização de operações de transporte, justificamos nossa proposta de isenção temporária da cobrança da tarifa de pedágio dos veículos comerciais de carga que transitam nas rodovias estaduais, até que prevaleça o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo devido à pandemia de corona vírus.

Este benefício temporário aliviará as despesas dos motoristas autônomos e das empresas transportadoras de carga e ajudará ambos a passarem por esta crise inesperada de proporções mundiais, mantendo-os trabalhando e gerando renda para a sobrevivência das pessoas e das empresas envolvidas nesta atividade.

Além disso, é essencial que o transporte de cargas mantenha-se funcionando por motivos estratégicos nacionais, pois é necessário se manter o abastecimento das cidades e outras comunidades com os bens e insumos necessários à vida e saúde das pessoas.

A proposta prevê a possibilidade de a ARTESP realizar o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão afetados por esta lei, de tal sorte que eventuais perdas de receita poderão ser reequilibradas com a prorrogação dos contratos e de acordo com os mecanismos previstos na legislação vigente e nas avenças firmadas entre as concessionárias e o poder concedente.

São Paulo, 02 de abril de 2020.

RICARDO MADALENA
Deputado Estadual